

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), sendo R\$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) oriundos da União por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE / MEC, e R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de maio em R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	148	Maio	0,00	1.560,00	1.560,00
22010	4.4.	148	Maio	0,00	167.440,00	167.440,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>169.000,00</b>	<b>169.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de maio de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

## PORTARIAS

### PORTARIA INTERNA Nº 03/2015-CGM

Súmula: Define parâmetros e normas para a formalização do PVPL-1 Processo de Verificação "in loco" do cumprimento das formalidades legais (da solicitação até a publicação) dos Processos Licitatórios, através da Diretoria Municipal de Auditoria, da Controladoria-Geral do Município e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.834/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 9.698/2004 e o Decreto Municipal nº 375/2012; e

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Procedimento para a Verificação "in loco" do cumprimento das formalidades legais (da solicitação até a publicação) nos Processos Licitatórios - PVPL-1, que será realizado pela Diretoria Municipal de Auditoria.

**Art. 2º** O objetivo do PVPL-1 é a formalização e padronização dos requisitos mínimos para a análise do cumprimento das formalidades legais dos processos licitatórios do Município de Londrina, visando exclusivamente a prevenção de falhas que porventura ocorram em processos licitatórios, que coloquem em risco a credibilidade dos processos licitatórios da administração municipal.

**Art. 3º** O formulário de averiguação do cumprimento das formalidades legais a que se refere o artigo 1º, será composto com no mínimo os seguintes elementos:

- I. Identificação e numeração do PVPL-1;
- II. Identificação e numeração do PAL analisado;
- III. Modalidade de Licitação;
- IV. Data da verificação;
- V. Resumo do objeto licitado;

**Art. 4º** Na análise das formalidades dos processos licitatórios do Município de Londrina, deverão ser observadas, no mínimo,

as seguintes situações:

- I.A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sem rasuras ou borrões (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput).
- II.A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo? (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput).
- III.O processo está instruído com ampla pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos devidamente assinados e em sua via original ou quando cópia com autenticação de servidor público devidamente identificado? De acordo com as formalidades exigidas pelo Decreto nº 52/2010.
- IV.Consta a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa (art. 38, caput) e no caso de obras e serviços, de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput).
- V.O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo na sua via original, ou equivalente? (Lei nº 8.666/93, art. 38, I).
- VI.O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades e houve correspondências entre os quantitativos e as previsões reais do projeto básico ou executivo? (Lei 8.666/93, art. 7º, § 4º).
- VII.Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo? (Lei nº 8.666/93, art. 38, II).
- VIII.Foi respeitado o prazo entre a divulgação da licitação e a realização do evento? § Pregão (8 dias úteis conforme art. 4º, V Lei nº 10.520/02); § Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço - 45 dias; § Tomada de Preços tipo técnica ou técnica e preço/Concorrência, se não for: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço - 30 dias; § Leilão ou Tomada de Preços quando não for do tipo técnica ou técnica e preço - 15 dias; § Convite - 5 dias úteis (Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§).
- IX.O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? § Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão: Jornal diário de circulação Estadual/Jornal de circulação Municipal (se houver)/D.O. Estadual (quando se tratar de Adm.Pública Estadual ou Municipal)/DOU (quando se tratar de licitação feita pela Adm.Pública Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) § Convite: (Fixação em local apropriado e convite aos interessados) (Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§).
- X.O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo? (Lei nº 8.666/93, art. 38, III).
- XI.O termo de referência ou projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado (memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária)? (Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX).
- XII.O termo de contrato original ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo? (Lei nº 8.666/93, Art. 38, X).
- XIII.Existem pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade? (Lei 8.666/93, Art. 38, VI).

Parágrafo Único: Os itens relacionados neste artigo, constituem a verificação mínima a ser observada no momento da instrução do processo, não excluindo outros que porventura venham a ser detectados no momento da análise do processo e que poderão ser questionados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º** Para os efeitos de registro do resultado da verificação dos itens elencados no artigo 4º, através de formulário específico, a Diretoria Municipal de Auditoria classificará cada item conforme as seguintes descrições:

- I Atende (A);
- II Não atende (N);
- III Atende Parcialmente (AP); e
- IV Não Se Aplica (NSA).

**Art. 6º** Após a verificação do cumprimento das formalidades legais mínimas, será emitido PVPL-1, com a indicação dos itens em desconformidades, se houver, e encaminhado, na forma de notificação, ao órgão responsável, para anexação imediata ao processo administrativo que originou a licitação, e caso necessário a apresentação de justificativas e/ou contraditório.

§ 1º Caso seja necessária a apresentação de justificativas e/ou contraditórios, o órgão ou entidade, responsável pela formalização dos processos licitatórios, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a apresentação das suas justificativas em Contraditório.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, caso o órgão formalize a solicitação de prorrogação devidamente fundamentada, no decorrer do prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 7º** Observados os prazos do artigo anterior, apresentadas as justificativas e/ou contraditório, a Diretoria Municipal de Auditoria realizará a revisão dos apontamentos e emitirá Parecer final, contendo a sua conclusão e a indicação de estarem as justificativas em uma das seguintes situações:

- I. Justificativas suficientes;
- II. Justificativas parcialmente acatadas (ressalva ou recomendação);
- III. Justificativas insuficientes com possível indicação de abertura de ordem de serviço de auditoria completa no processo.

**Art. 8º** Serão consideradas suficientes as justificativas quando expressarem, de forma clara e objetiva, e atenderem na totalidade a correção dos apontamentos efetuados no PVPL-1.

**Art. 9º** As justificativas parcialmente acatadas, ocorrerão quando for evidenciada durante a revisão do PVPL-1, a presença de elementos que justifiquem os apontamentos, porém, oferecem riscos moderados à credibilidade do processo, necessitando o registro das ressalvas e/ou recomendações que a Diretoria Municipal de Auditoria entender necessárias.

**Art. 10** As justificativas serão consideradas insuficientes, quando a fundamentação apresentada não for capaz de sanar as inconsistências ou irregularidades apontadas e/ou oferecem alto risco à credibilidade do processo e/ou ainda, quando das seguintes ocorrências:

- I. Omissão do dever de apresentar justificativas em contraditório;
- II. Infração grave à norma legal ou regulamentar no processo licitatório;
- III. Indícios de fraude no processo licitatório;

§ 1º Na ocorrência de quaisquer dos itens constantes do caput, a Diretoria Municipal de Auditoria além da indicação de abertura de ordem de serviço de auditoria, poderá sugerir ao Controlador-geral o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Município, podendo ainda, sugerir à autoridade competente, a anulação ou revogação dos atos que se mostrarem ilegais ou inoportunos, primando sempre pelo interesse público.

**Art. 11** A conclusão/finalização e conseqüente inclusão do PVPL-1 no processo licitatório, sempre deverá ser precedida da ciência formal da equipe de licitação participante do processo licitatório e do Diretor de Licitações.

**Art. 12** Fica aprovado o formulário denominado PVPL-1 constante do ANEXO I desta Portaria, para aplicação dos procedimentos destacados nos artigos anteriores.

**Art. 13** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de maio de 2015. João Carlos Barbosa Perez - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - Portaria nº 001/2015-CGM

PVPL-1

PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO "IN LOCO"  
DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS NOS  
PROCESSOS LICITATÓRIOS DO  
MUNICÍPIO DE LONDRINA

Nº \_\_\_\_/20\_\_.

PAL nº:	
Modalidade:	
Data da Verificação:	
Resumo do Objeto:	

Os quesitos abaixo serão analisados pelas seguintes perspectivas de resultado:

- Atende (A);
- Não atende (N);
- Atende Parcialmente (AP); e
- Não se aplica (NSA).



Os procedimentos ora realizados têm por objetivo assegurar o cumprimento das formalidades básicas e essenciais, exigidas pela legislação em relação à fase inicial do processo licitatório (da solicitação até a publicação), sendo esses, os quesitos fundamentais das legislações aplicadas, que quando irregulares devem ser imediatamente corrigidos, e principalmente, observados para os próximos Processos Administrativos de Licitação.

Fica ressalvado que esta Controladoria-Geral, através da Diretoria Municipal de Auditoria poderá eventualmente - por motivação externa ou com base no planejamento do Setor - realizar auditoria completa no PAL em tela, e dessa forma indicar as irregularidades que eventualmente venham ser detectadas.

Londrina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável pela verificação  
(Informar nome do Responsável)

Ciência da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos  
(Informar nome do Responsável)

Ciência da Comissão de Licitações  
(Informar nome do Responsável)

Ciência da Comissão de Licitações  
(Informar nome do Responsável)

Ciência da Comissão de Licitações  
(Informar nome do Responsável)

---

#### PORTARIA Nº 20 DE 13 DE MAIO DE 2015

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão do Programa Professor de Valor:

- I. Talicia Jorge Serafini - matrícula 33.987-3;
- II. Carla Fernanda Cordeiro - matrícula 31.678-4;
- III. Esequias Santana - matrícula 22.759-5.

2. Os servidores acima ficam responsáveis pelo cumprimento das atribuições dispostas nesta Portaria.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2015. Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto - Secretária de Educação (em exercício).

---

#### PORTARIA Nº 21 DE 13 DE MAIO DE 2015

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão do Programa Gestor Inovador:

- I. Talicia Jorge Serafini - matrícula 33.987-3;
- II. Iolanda Ap. G. Santos - mat. 35643-3;
- III. Narcimélia Garcia Scarina - matrícula: 33.330-1;
- IV. Viviane Barbosa Perez - matrículas: 33.888-5/ 34.206-8.

2. Os servidores acima ficam responsáveis pelo cumprimento das atribuições dispostas nesta Portaria.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2015. Teresa Cristina Canhadas Genvigir Furlanetto Secretária de Educação (em exercício).

**TERMO**

---